



ANEXO I – MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

A Sra. Presidente da Comissão de Licitação
Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Através do presente, declaro, inteira submissão aos preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Tomada de Preços nº _____, com data de abertura marcada para o dia __ de ____ de ____, às __ horas, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí/CE.

Declaro, ainda, que caso seja vencedor do presente certame que cumprirei com diligência a fiel observância de execução do item abaixo discriminado:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	R\$ Vl. Unit.	R\$ Vl. Global
01	<p>Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE, sendo:</p> <ul style="list-style-type: none">- Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;- Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte;- Atividades de monitoramento e documentação;- Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;- Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;- Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;	Mês	12		



<ul style="list-style-type: none">- Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;- Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão;- Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão;				
--	--	--	--	--

Valor Global: R\$ _____ (_____)

Declaramos ainda que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, tarifas custos e demais encargos que incidam sobre os serviços prestados.

Identificação:

Endereço:

CNPJ nº

Cidade:

E-mail:

Representante Legal:

Validade da Proposta: ____ (____) dias

Prazo de Execução Contratual: De acordo com o edital.

_____/____, de _____ de ____.

Assinatura, Identificação e Carimbo



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Icapuí/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº _____.

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Identidade nº _____, e para os fins da Tomada de Preços nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
- 2) Formulário de Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica;
- 3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;
- 4) Formulário de Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica de Equipe Técnica;

Data:

Nome e Assinatura



FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

A
Câmara Municipal de Icapuí/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº _____

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Identidade nº _____, e para os fins da Tomada de Preços nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

02. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

03. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;

(...)

Pontuação Obtida (P1):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar os atestados.

Uan
X



FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Icapuí/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº _____

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Identidade nº _____, e para os fins da Tomada de Preços nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e Registro no Conselho de Classe;

02. Nome e Registro no Conselho de Classe;

03. Nome e Registro no Conselho de Classe;

(...)

Pontuação Obtida (P2):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar identidade profissional.



FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A
Câmara Municipal de Icapuí/CE.
Ref.: Tomada de Preços nº _____

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da identidade nº _____, e para os fins da Tomada de Preços nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;

02. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;

03. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;

(...)

Pontuação Obtida (P3):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação



**FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO
ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA**

A

Câmara Municipal de Icapuí/CE.

Ref.: Tomada de Preços nº _____

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador da identidade nº _____, e para os fins da Tomada de Preços nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;

02. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;

03. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;

(...)

Pontuação Obtida (P4):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A _____,
PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, Órgão Público do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.050.442/0001-27, com sede na Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí/CE, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, abaixo assinado e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº _____, sito a _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____ (*qualificação*), portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Licitatório nº _____, na modalidade Tomada de Preços nº _____, do tipo técnica e preço, regime de execução indireta, empreitada por preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente instrumento contratual tem como fundamento legal a Lei 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas e o Processo Administrativo nº _____, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal de Icapuí.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a: Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE, sendo: Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados; Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte; Atividades de monitoramento e documentação; Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados; Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, e suas futuras atualizações; Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados; Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão; Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão; Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão, e demais informações e obrigações contidas no Projeto Básico e demais anexos do Edital.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTE

3.1. A Contratante pagará a Contratada o valor mensal de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor global de R\$ _____ (_____).

3.2. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

4. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

4.1. O Contrato resultante terá validade e eficácia até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista para o exercício de 2024 sob nº 01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recurso do próprio legislativo municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

6.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

6.2. O objeto será atestado e pago, pela Câmara Municipal de Icapuí, nos prazos e na forma estabelecidos no Contrato.

6.3. O pagamento será efetuado, em até o 30 (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Icapuí.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. Os serviços deverão ser executados obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.



7.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

7.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

7.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

7.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões, devendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

8.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Icapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

8.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 8.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.



8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.5. As sanções previstas nos itens supra poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

8.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 8.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

9.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

9.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

9.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

9.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

9.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

10.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do



objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

10.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

10.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.

11.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.

11.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.

11.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.

11.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.

11.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.



11.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

11.9. Consultoria técnica no atendimento “presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação”.

11.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

11.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº _____, Tomada de Preços nº _____, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á a rigorosa obediência ao Edital e seus anexos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Icapuí-CE, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro - estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem.

_____/____, ____ de _____ de ____

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, POR intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____, declara, para fins de participação na licitação na modalidade Tomada de Preços nº _____, atendendo ao disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, em cumprimento ainda ao que determina o inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854, de 27/10/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Data:

Representante Legal



ANEXO V – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Prestação de Serviços Técnicos Jurídicos Especializados em Gestão, Monitoramento e Proteção de Dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.

1.2. A LGPD tendo como objetivo, a privacidade e proteção de dados no país, o que demanda a conscientização de toda a sociedade acerca da importância dos dados pessoais e os seus reflexos em direitos fundamentais como a liberdade, a privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, por tanto é de suma importância a contratação dos serviços técnicos especializados para realização de serviços de assessoria e consultoria em gestão de Dados, para a adequação Lei Geral de Proteção de Dados LGPD junto ao Legislativo Municipal de Icapuí/CE.

1.3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.3.2. A contratada deverá responsabilizar-se pelas pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação, as quais possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa contratada, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESTIMATIVA DE VALOR

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Média Unitária	Média Total
01	Contratação de prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, conforme Lei Federal nº 13.709 de 2018, junto a Câmara Municipal de Icapuí/CE.	Mês	12	R\$ 9.815,00	R\$ 117.780,00

2.1. A prestação de serviços técnicos jurídicos especializados em gestão, monitoramento e proteção de dados, deverá contemplar os seguintes serviços:

- Gestão de direito dos titulares, com o apoio ao órgão controlador na garantia dos direitos dos titulares estabelecidos na política de privacidade, suporte no relacionamento com os titulares dos dados, bem como a recomendação e descrição de procedimentos para o exercício dos seus direitos conforme a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e, suporte nas respostas às notificações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;
- Avaliação de conteúdo, documentos e informações no tocante a dados pessoais que serão tratados, respeitando os princípios da LGPD, bem como auxiliar no processo de tratamento de novos dados percebidos pelo órgão, desde sua coleta ao seu descarte.



- Atividades de monitoramento e documentação;
- Orientações acerca das medidas Administrativas e Técnicas para a segurança e proteção dos dados;
- Esclarecimentos e orientações acerca dos procedimentos adotados pela Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e suas futuras atualizações;
- Revisão contínua de Documentos, Políticas e Normas relacionadas a Gestão de Dados;
- Conscientização e treinamento contínuos junto aos servidores, colaboradores e parceiros do órgão;
- Orientações e acompanhamento junto aos agentes de tratamento, em especial ao Encarregado/DPO do órgão;
- Gestão, análise, identificação e tratamento dos riscos e incidentes que permeiam os tratamentos de dados realizados pelo órgão.

2.2. Além da descrição das atividades descritas acima, a Contratada deverá disponibilizar sistema de monitoramento e proteção de dados, que contemple os seguintes aspectos:

- Diagnóstico LGPD: Ferramenta para medir a aderência dos agentes de tratamento às recomendações mínimas sobre proteção de dados publicadas pela ANPD; Plataforma com Implantação Simplificada: Plataforma SaaS, com acesso através da Internet, por meio de um login e senha, sem a necessidade de custos para manter uma infraestrutura própria;
- Dashboards: Permitem acompanhar o andamento das atividades relacionadas ao Programa de Governança em Privacidade de Dados, além de fornecer informações relevantes sobre os tratamentos de dados realizados pela organização;
- Mapeamento de Dados: Documentam as operações de tratamento de dados do órgão, contemplando as informações necessárias para a criação e atualização de um Inventário de Dados Pessoais, conforme os requisitos da LGPD;
- Documentação para LGPD: Disponibilização dos modelos de documentos editáveis necessários para que sejam utilizados pelos agentes de tratamento, permitindo que sejam ajustados conforme a necessidade do órgão;
- Gerenciamento de Fornecedores: Cadastramento dos fornecedores do órgão e o gerenciamento dos seus contratos de forma centralizada;
- Gestão de Riscos: Matriz de riscos adaptada aos agentes de tratamento agilizando as etapas de identificação, análise e tratamento de riscos;
- Gerenciamento de Tarefas: Permissão para criar tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a manutenção contínua da adequação da organização à LGPD;
- Evidências e Rastreabilidade: Permissão para anexar evidências da realização de tarefas de revisão, auditoria e manutenção de ativos, documentos, riscos e controles internos, permitindo a rastreabilidade de quem executou e aprovou cada tarefa.
- Relatórios Detalhados: Permissão para geração simplificada de relatórios que auxiliam a demonstração da efetividade do Programa de Governança em Privacidade da organização, como o RIPD;

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A gestão de dados é vista de forma obrigatória desde a publicação da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados LGPD, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, entrando completamente em vigor em agosto de 2021, exigindo que todas as instituições públicas e privadas se adequem aos requisitos e obrigações para o



tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade de seus titulares. Por meio deste, apresenta-se justificativa acerca da necessidade de contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados de advocacia visando a adequação da legislação municipal aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados, incluindo treinamento presencial e on-line, com disponibilidade de serviço presencial para atender as necessidades, uma vez que o órgão, como integrante da Administração Pública, e no exercício de suas funções institucionais, utiliza-se dos dados pessoais indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações legais e necessários à execução de políticas públicas, devendo seguir os princípios e as regras da LGPD, notadamente com os princípios, as bases legais, a garantia dos direitos dos titulares e outras regras específicas aplicáveis ao Poder Público. Além de conferir maior previsibilidade, transparência e segurança jurídica ao uso compartilhado de dados, a observância dessas disposições legais constitui peça-chave para a promoção de uma relação de confiança com os titulares e para a adequada gestão de riscos pelos controladores, inclusive para evitar a ocorrência de abusos e desvio de finalidades, considerando assim, a gestão de dados, informações ou documentos, sabe-se que a administração pública necessita da prestação de serviços especializados realizados por profissionais qualificados, aptos a realizar diagnóstico situacional e levantamento de requisitos técnicos para os procedimentos operacionais que deverão estar em conformidade regulatória.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1. Lei nº 8.666/93, Lei nº 8.906/94 e Legislação Complementar;
- 4.2. Modalidade - Tomada de Preços;
- 4.3. Regime de Execução Indireta, Tipo Técnica e Preço.

5. DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DO REAJUSTE

- 5.1. O Contrato terá validade e eficácia da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.2. O prazo de execução do objeto será até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93.
- 5.3. Os serviços serão executados conforme as necessidades da Câmara Municipal, iniciando no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviços.
- 5.4. Os preços poderão ser reajustados após transcorrido um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta pelo índice de inflação, através Índice Geral de Preços do Mercado IGP-M da Fundação Getúlio Vargas (FGV).
- 5.5. O pedido de repactuação deverá ser instruído com planilha demonstrativa dos aumentos dos custos originais, próprios e exclusivos da execução contratual e mediante negociação entre as partes.
- 5.6. Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.



6. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE

- 6.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 6.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, inclusive com o fornecimento do objeto do certame, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 6.4. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 6.5. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato.
- 6.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 6.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.9. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 6.10. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 73, II, da Lei nº 8.666/93.

7. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA

- 7.1. Executar o objeto contratual em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta.
- 7.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato.
- 7.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.5. Disponibilizar um profissional de nível superior em direito, com registro e inscrição na entidade profissional competente, devidamente qualificado e capacitado, com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, com carga horária semanal de no mínimo 20 (vinte) horas, em dias e horários de expediente normais na sede da Contratante.
 - 7.5.1. O profissional indicado deverá comprovar o vínculo com a Contratada, seja através de vínculo societário, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços.
 - 7.5.1.1. Quando a comprovação do vínculo for através do contrato de prestação de serviços, deverá a Contratada apresentar as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias mensalmente.
- 7.6. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas.



7.7. Apresentar manifestações técnicas quando solicitados pela Contratante obedecidas os prazos determinados na legislação bem como os prazos determinados pela Administração.

7.8. Encaminhar orientações técnicas sobre os serviços, incluindo atualizações da legislação e demais procedimentos de ordem técnica.

7.9. Consultoria técnica no atendimento “presencial, e-mail, telefone e outros meios de comunicação”.

7.10. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

7.10.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

8. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

8.2. A Contratada deverá começar a executar os serviços em até 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

9.2. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que a Câmara demandar.

9.3. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante.

9.4. O recebimento se dará após a verificação das formalidades legais exigidas no presente objeto contratual, assim por servidor designado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias.

9.5. Considerando a rejeição do objeto, a Administração deverá expor suas razões sendo a Contratada fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

10. DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas alterações posteriores.

10.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela Contratada, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

10.3. Os procedimentos de rescisão contratual, determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurado contraditório e a ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, na hipótese de



desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

10.3.1. Não caberá recurso quando a rescisão contratual for amigável, devendo a mesma ser apenas autorizada e justificada pela autoridade competente.

10.4. É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

10.5. É vedada a subcontratação dos serviços, objeto da licitação, sob pena de rescisão contratual, sendo permitida apenas a sublocação do sistema necessário a exigência contida no Edital.

10.5.1. A subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a Contratante.

11. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente após a execução dos serviços, com a devida documentação fiscal.

11.1.1. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil.

11.2. O objeto será atestado e pago pela Câmara Municipal nos prazos e na forma estabelecidos na minuta do Termo de Contrato.

11.3. O pagamento será efetuado, em até o 30º (trigésimo) dia, contados da data do recebimento da nota fiscal, diretamente pela Câmara Municipal de Icapuí.

11.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100) / 365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

12.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução,



inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei nº 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação.
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso e/ou interrupção na execução do objeto, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Icapuí, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos anteriores.

12.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 12.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

12.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer *jus*. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

12.5. As sanções previstas nos itens supra, poderão ser aplicadas às licitantes que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I – Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II – Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A licitante adjudicatária que se recusar injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



12.8. As sanções previstas no item 12.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista para o exercício de 2024, e sob nº 01.01.01.031.0001.2.001 - Manutenção e Funcionamento do Poder Legislativo Municipal, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, com recurso do próprio Legislativo Municipal.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Relativos à Qualificação-Técnica:

14.1.1. Registro e inscrição na entidade profissional competente, acompanhado da certidão de regularidade;

14.1.2. Indicação dos responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, contendo no (mínimo de 01) advogado "com experiência na área de Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD" acompanhado da carteira de identidade profissional e certidão de regularidade e outros (se houver), ao qual deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a licitante.

14.1.2.1. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

15. DA QUALIFICAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

15.1. A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

15.1.1. Pontuação 01 (P1): Experiência "Operacional" da Licitante no setor público (modelo do Anexo II)

15.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.

b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

Requisitos	Pontuação
De 01 (um) a 02 (dois);	10 pontos (Obrigatório)
De 03 (três) a 04 (três);	20 pontos
De 05 (cinco) ou mais;	30 pontos



15.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação “Profissional” da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)

15.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência “Conselho de Classe”.

Requisitos	Pontuação
01 (um) advogado - até 03 anos, a contar do registro no Conselho;	05 pontos (requisito obrigatório)
01 (um) advogado - acima de 03 até 05 anos, a contar do registro no Conselho;	07 pontos
01 (um) advogado - acima de 05 anos, a contar do registro no Conselho;	10 pontos

15.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante (modelo do Anexo II)

15.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

a) Apresentação de Declaração, Portaria de Nomeação e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome de empresa ao qual este profissional configure no corpo técnico, e nome deste comprovado no respectivo atestado, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do profissional com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de Experiência Profissional:

Tempo de experiência	Pontuação
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD até 01 ano;	03 pontos
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD acima de 01 até 03 anos;	05 pontos
Advogado com experiência em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD acima de 03 anos;	10 pontos

15.1.4. Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica da Licitante (modelo Anexo II)

Experiência	Pontos
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos	05



Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com curso de qualificação em Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, de no mínimo 100 (cem) horas;	
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação “ <i>latu sensu</i> ” em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD ou nível especialização em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	10
Advogado (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação “mestrado ou doutorado” “ <i>latu sensu</i> ” em área de atuação característico em Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.	15

15.2. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse “um atestado”, para efeito de pontuação.

16. DO JULGAMENTO

16.1. DA PROPOSTA TÉCNICA

16.1.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

16.1.2. Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

- Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.
- A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)



d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$PF = PT + PRP$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

16.1.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

17. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

17.1. Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Icapuí - CE., 19 de dezembro de 2023.

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí